



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ
CEP 84.620

LEI Nº 345/90

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir um BRITADOR e um REBRITADOR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

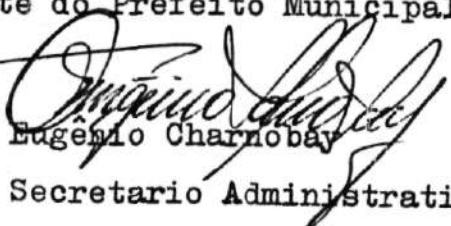
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um BRITADOR DE MANDÍBULAS e um REBRITADOR DE CONE, com capacidade de produção de 50 a 150mts/3 diários de pedra britada.

ARTIGO 2º - Para cobertura dos pagamentos, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito especial no valor de até Cr\$13.150.000,00 (Treze milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer com as // despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos.


ARTIGO 3º - Para ocorrer os pagamentos, serão utilizados recursos provenientes da verba consignada no orçamento vigente, fazendo-se necessário consignar nos orçamentos dos Exercícios seguintes, as Dotações Orcamentárias competentes para cobertura dos pagamentos do saldo do débito contraído em decorrência desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz Machado/Pr., em 27 de julho de 1.990.


Eugênio Charnobay

Secretario Administrativo


Mieczislaw Otto

Prefeito Municipal